Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 46/96

ASSUNTO: **Taxas a aplicar**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Relativamente às operações de crédito bonificadas, as instituições de crédito e sociedades financeiras comunicarão às entidades que suportam os encargos com bonificações as taxas de juro aplicadas.

2. Serão, igualmente, objecto de comunicação as alterações introduzidas nas taxas de juro que tenham reflexo na taxa líquida das mesmas operações, com indicação da data a partir da qual produzem efeitos.

3. São abrangidas pelo disposto nas presentes instruções todas as unidades do sistema financeiro intervenientes em operações de crédito bonificado.

O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.